



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 15/2017 DE 04 DE JULHO DE 2.017

"Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos e dá outras providências."

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. O *caput* do artigo 125, da Lei Municipal n. 107 de 28 de junho de 2.004 (Estatuto dos Funcionários Municipais) passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 125.** A licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares poderá ser concedida ao funcionário efetivo e estável, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as conveniências do município, desde que o afastamento não comprometa ou interfira na prestação dos serviços públicos à comunidade."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 04 de Julho de 2.017.

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo